

CONTRATO N° 002/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI, E A EMPRESA 53.962.741 PAMELA STEFANE RODRIGUES COELHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ n° 03.570.693/0001-46**, com sede na Rua Benedito Clementino de Carvalho, n° 226, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Rita-PI, CEP: 64.764-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Josivan Coelho dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **53.962.741 PAMELA STEFANE RODRIGUES COELHO**, pessoa jurídica, inscrito no **CNPJ n° 53.962.741/0001-10**, com sede na Avenida Antônio Onofre Rodrigues, n° 600, sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Rita - PI, CEP: 64760-000, representado pela Sra. Pâmela Stéfane Rodrigues Coelho, contadora - CRC/PI n° 013478/O-5, de ora em diante denominado como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, c/c artigo 6º, inciso XVIII, alínea, “c”, da Lei n° 14.133/21, com suas alterações posteriores, sujeitando-se as normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Contábil para Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A contratada executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

2.2 - Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE, exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas de locomoção, hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

2.3 – Em relação as alterações do contrato e do preço, será fundamentada conforme artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

3.2 - O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês, ficando obrigado o CONTRATADO a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o respectivo recibo para a prestação de contas nos balancetes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante, conforme previsto no artigo 105, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabem ao contratado:

a) Independentemente de solicitação, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pelo contratado.

- b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;
- c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes de execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;
- f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhistas e securitária regulares;
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabem à contratante:

- a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena do contratado eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;
- b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;
- c) Designar preposto(s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pelo contratado, no caso de ausência do Presidente da Câmara;
- d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pelo contratado quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;
- e) Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato;
- f) Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

7.2 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

7.3 - O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

7.4 - A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Integra o presente contrato, todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro de São João do Piauí-PI, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

Nova Santa Rita-PI, 07 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA- PI
CNPJ n° 03.570.693/0001-46
CONTRATANTE

53.962.741 PAMELA STEFANE RODRIGUES COELHO
Pâmela Stéfane Rodrigues Coelho
Contadora - CRC/PI n° 013478/O-5

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____

2º) _____ RG ou CPF _____